



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Livro Nº: 03 Série Nº: 011

Responsável: Mariana Fuchs

Data: 01/10/2024 V.º: 3252-3

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

03/10/2024 F.º: 0952/1

SINATURA/M.º VÍCULA

PROCESSO Nº 01-061.710/22-76

IJ 01.2023.2700.0098

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO DJ 028/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI** e **SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** com o objetivo de readequar a planilha contratual, para reprogramá-la com acréscimo de quantitativos, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – READEQUAÇÃO DE PLANILHA COM ALTERAÇÃO DE VALOR

Readequa-se a Planilha Contratual, integrante do Contrato DJ 028/2023, Licitação SMOBI 089/2022-PE, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia para apoio técnico e administrativo à fiscalização, supervisão e no gerenciamento de projetos e obras dos empreendimentos de edificação da Prefeitura de Belo Horizonte, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, para reprogramá-la com acréscimo de quantitativos, perfazendo o montante de R\$950.374,49 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 24,88% do valor inicial do Contrato, a preços de outubro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraesturtura – SMOBI e, conforme rubrica nº 2700.1100.04.122.044.1.219.0004.449051.16.1.500.000 – CO 0000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

Em observância ao disposto no artigo 63, do Decreto Municipal 10.710/2001, a Contratada complementa a garantia de execução do contrato no montante de 5% sobre o valor acrescido ao Contrato, conforme Guia de Recolhimento de Garantia nº 05690202300020775002164000000, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

A Planilha Contratual (fls.506) e o Cronograma Físico-Financeiro (fls.508), anexos à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual nº 1, da Diretoria de Edificações da SUDECAP, integram este instrumento para todos os efeitos de direito.





#### **CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA PARA A REPROGRAMAÇÃO**

O aditivo justifica-se tendo em vista que durante a execução dos empreendimentos que fazem parte escopo do contrato de apoio, o detalhamento das soluções técnicas e a execução de determinadas atividades relacionadas a esses empreendimentos levou à necessidade de acréscimo de quantitativos para o melhor atendimento à sua finalidade. Isso fez com que a demanda recebida para o Apoio à Fiscalização excedesse a capacidade do Contrato DJ 028-23, nos seguintes empreendimentos: Casa da Mulher Brasileira (DJ 049/22), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Paracatu, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Centro-Sul e CAL – Central de Atendimento a Liminar (DJ 021/22), Estudos e Projetos Parque de Integração da Lagoinha (DJ 111/22), Pátio de Compostagem do Jardim Botânico e Reforma do Parque Ecológico Promotor Francisco Lins do Rêgo (DJ 011/22) Praça da Estação - Manutenção da Fontes (DJ 066/2023) e Execução das obras e serviços de reforma do Centro de Referência Esportiva para Pessoa Portadora de Deficiência – CREPPD (DJ 030/22), conforme relatado na manifestação técnica exarada no Ofício DPAE-SD/DJUR-SD nº 002/2024 (fls.405-409), que integra a **Solicitação de Ajuste Contratual Com ou Sem Valor Nº 01**, datada de 15/06/2024, (fls.404-513), complementada no Ofício DPAE-SD/DPCT-SD nº 004/2024 (fls.515-517).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IR**

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

- 5.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 5.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 5.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.






5.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 30 de setembro 2024.

  
Leandro César Pereira  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

  
Felipe A. Santos Alves Mascari Danciel  
Diretor Jurídico - SUDECAP

  
SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

Nome: Bráulio Vinícius Cardoso de Souza

CPF: 



